

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 018/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, PELA SECRETARIA DE
FAZENDA.

OBJETO

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários para o pagamento da folha dos servidores ativos e inativos da administração direta, com a utilização do sistema informatizado da própria instituição financeira, aplicação e investimento dos recursos financeiros nos fundos específicos e regulamentados, atuação como banco interveniente no convênio de cooperação técnica e material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para o recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais.

LANCE MÍNIMO

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

ABERTURA DA SESSÃO

09/09/2024, às 14:00 horas (horário local)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior lance ou oferta

P R E Â M B U L O

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024.

Processo Administrativo nº 04.676/2024

O MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA/RJ, pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Comissão de Pregão, sediada na Rua César Vieira, nº 105, Centro – Porciúncula/RJ realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, no dia 09 de setembro de 2024, às 14h00, objetivando a **contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários para o pagamento da folha dos servidores ativos e inativos da administração direta, com a utilização do sistema informatizado da própria instituição financeira, aplicação e investimento dos recursos financeiros nos fundos específicos e regulamentados, atuação como banco interveniente no convênio de cooperação técnica e material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para o recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais**, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 04.676/2024 da Secretaria Municipal de Fazenda, e no **ANEXO I** (Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto Municipal nº 02.770/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

USO DO PREGÃO PRESENCIAL

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021, sendo que o Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou que a população do município de Porciúncula possui 17.288 pessoas.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários para o pagamento da folha dos servidores ativos e inativos da administração direta, com a utilização do sistema informatizado da própria instituição financeira, aplicação e investimento dos recursos financeiros nos fundos específicos e regulamentados, atuação como banco interveniente no convênio de cooperação técnica e material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para o recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução, direta ou indiretamente:

2.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; bem como empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

a) a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o item anterior poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

b) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3 pessoa jurídica que estiver em processo de dissolução, falência, concurso de credores, liquidação, ressalvadas as instituições em recuperação judicial ou extrajudicial observadas as condições estabelecidas sobre o assunto no tópico deste edital que trata dos documentos de habilitação;

2.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do artigo 156, III, §4º e artigo 156, IV, §5º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.4.1. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

2.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.8.1 O impedimento de que trata o item 2.2.8. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.10 pessoa jurídica proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.11 pessoa jurídica proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na Administração pública federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);

2.2.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.13 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.15 cooperativas que não cumpram as condições deste edital;

2.2.16 os interessados que não possuem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.2.17 pessoas físicas;

2.2.18 O microempreendedor individual;

2.3. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital.

2.4. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18, as licitantes declaram que não se opõem à gravação de áudio e vídeo do procedimento licitatório, como meio de atender o disposto no § 5º, do art. 17 da Lei 14.133/21, pelo que a participação, por si só, já autoriza a utilização de seus áudios e vídeos obtidos durante a realização deste Pregão Presencial, exclusivamente para os fins a que se destinam.

2.5. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa constante do procedimento administrativo.

2.6. As cooperativas poderão participar de licitação quando:

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS

3.1. A presente licitação será realizada para ampla concorrência, tendo em vista o disposto no inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021, podendo participar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

3.2. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 não serão aplicadas, conforme dispõe o inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021.

CAPÍTULO 4 – ENTREGA DOS ENVELOPES

“DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

4.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

4.1.2 - O Pregoeiro concede as participantes uma tolerância de até 10 (dez) minutos, após o horário fixado para realização da licitação, para entrega dos envelopes, os quais não serão recebidos ou aceitos após este limite de tempo.

LOCAL: Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ.

DATA: 09 de setembro de 2024.

HORÁRIO: 14h00min.

4.1.3 – Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA: _____

e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EMPRESA: _____

4.2 – A Comissão Permanente do Pregão não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local e horário definido neste Edital.

CAPÍTULO 5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente. (**com cópia**).

5.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.1) sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados);

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de verificação da outorga mencionada na alínea “b”, o representante da empresa deverá apresentar, em conjunto com a procuração, Cópia do Contrato Social e última alteração, se houver.

5.3 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.4 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.5 - A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.6 – Os documentos que credenciam o representante deverão entregues fora dos envelopes.

5.7. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um participará e se manifestará durante o procedimento licitatório.

5.7 - A Administração informa que as pregoantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta Comercial e 02- Documentos de Habilitação, pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

5.8 – A licitante deverá apresentar, junto ao credenciamento, no ato da abertura da licitação, declaração expressa “de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos neste certame licitatório”. (Modelo **ANEXO IV**).

5.9 – O documento de credenciamento e a declaração mencionada no item anterior deverão ser entregues separadamente dos envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO**” e de “**PROPOSTA**”.

5.10 – O documento de credenciamento deverá obedecer ao **MODELO** do **ANEXO III**.

5.11 – Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos Envelopes.

CAPÍTULO 6 – PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 – Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o Edital.

6.2 – As propostas comerciais deverão ser preenchidas por meio mecânico ou impressos, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante no arquivo de Proposta, enviado juntamente com o Edital, conforme **ANEXO VIII**, e deverão constar:

6.2.1 – Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa preponente – Pessoa Jurídica;

6.2.2 - Nome, número do RG, endereço, telefone e fax, se houver, do prestador de serviço – Pessoa Física;

6.2.3 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.2.4 – Prazo de início de serviços não superior ao estabelecido no Capítulo 15, contados em dias úteis a partir da homologação;

6.2.5 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

6.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município de Porciúncula e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10 - No processo licitatório, observar-se-á, ainda, o seguinte:

a) Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, contendo, **preferencialmente, duas casas decimais após a vírgula, entretanto, quando for necessário, serão aceitas até quatro casas**, inclusas todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos e quaisquer acréscimos que se fizerem necessários à perfeita propositura dos preços a serem ofertados.

b) é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

c) Em caso de divergência entre os valores unitários e totais do item, O Pregoeiro considerará para efeito de julgamento, o valor unitário, providenciando a devida correção do valor global;

d) Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá a importância expressa por extenso.

e) Estando presente à sessão representante do licitante, a falta de assinatura poderá ser sanada no ato de constatação do fato, desde comprovados os poderes do representante para tal.

f) Pequenas falhas ou defeitos na apresentação das propostas, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidas pelo Pregoeiro.

g) A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

CAPÍTULO 7 – DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1 - A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

7.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

→a) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

→b) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade simples;

→c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração, com cópia do RG e CPF de todos os sócios. Caso os responsáveis pela administração não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração.

→d) No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

→e) Em se tratando de Fundações, apresentar certidão de regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado de sua constituição.

7.3 - HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1 - Atestado de Capacidade Técnica, descrevendo a prestação de serviços similares ao objeto do presente certame pela licitante com a comprovação do desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante;

7.3.2 – Autorização de funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

7.3.3 – **Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos** possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

7.4 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

→ a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

→ b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

→ c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, comprovada da seguinte forma:

a) a comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débito relativo ao ICMS (RJ) acompanhada da CN da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução conjunta PGE/SER nº 33/2204.

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débito relativo ao ISS;

→ d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

→ e) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei nº 12.440/2011, artigo 642-A);

→ f) Declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, (**ANEXO VII**);

→ g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (**ANEXO VII**);

→ h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como demais normativas relativas à reserva de cargos que se fizerem aplicáveis ao objeto licitado (**ANEXO VII**);

→ i) Declaração de ausência de Vínculo, (**ANEXO V**);

- j) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO VI);
- k) Deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de integralidade dos custos, (ANEXO IX).

7.5 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1 - Para comprovação da qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

7.5.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; no máximo em prazo não superior a 90 (noventa) dias, anterior à data da licitação;

7.5.1.1.1 Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial será admitida a apresentação da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, desde que acompanhada de um dos seguintes documentos:

- a) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a licitante se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou;
- b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de licitante em recuperação judicial) ou;
- c) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de licitante em recuperação extrajudicial).

7.5.1.2 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da Lei;

7.5.1.3 – A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de capital (índice de Basiléia) é de, no mínimo 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil.

$$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fato F= 0,11

7.5.1.4 – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

7.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.6.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, serão exigidos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.6.2** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 7.6.3** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.4** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade das cópias apresentadas ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.6.5** - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.6.6** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.6.6.1** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.6.6.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.6.7** - O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6.8** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.6.9** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.
- 7.6.10** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.
- 7.6.11** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6.11.1** - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 7.6.11.2** - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.6.12** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 106/2019.

7.6.13 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.14 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

7.6.15 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

CAPÍTULO 8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DA DISPUTA DE LANCES

8.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, será feita a abertura do Envelope nº 1 (Proposta de Preços) e o(a) pregoeiro(a) fará circular entre os presentes os respectivos documentos, onde serão rubricados pelos representantes credenciados das licitantes, se presentes.

8.3. A análise da conformidade das propostas visando a verificação quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

8.3.1. A apresentação de proposta abaixo do estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

8.4 – Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma, multiplicação e/ou quaisquer outros erros considerados meramente formais.

8.4.1 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

8.4.2 – A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

8.5 – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.6 – Será adotado o **modo de disputa ABERTO**.

8.7 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14.133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) contiver vícios sanáveis, cujo saneamento não tenha sido realizado pela licitante quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a);
- c) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas contidas no Termo de Referência e no edital;

- d) apresentarem preços inexequíveis;
- e) permanecer abaixo do valor mínimo aceitável para a contratação;
- f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- g) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.8 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8.1. O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

8.9 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

LANCES VERBAIS:

8.10 - O pregoeiro conferirá as propostas e informará aos licitantes todos os valores, e frizará a maior proposta ofertada, momento ao qual abrirá para os licitantes a etapa de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, sendo imediatamente registrado pelo pregoeiro o valor do lance verbal.

8.10.1 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances verbais de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar pelo pregoeiro.

8.10.2 - O licitante somente poderá oferecer lance maior ao último por ele ofertado e registrado pelo pregoeiro.

8.10.3 - Durante o transcurso da sessão de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance verbal registrado.

8.11. No modo de disputa aberto, ficará estipulado o **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.12. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.13. Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

8.13.1 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.14 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.15 – Se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.15.1 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro até nova sessão de continuidade do julgamento.

8.16 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.17 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que tiver apresentado o maior lance ou oferta preço, para confirmação das exigências habilitatórias constantes no Edital.

JULGAMENTO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

8.18– O critério do julgamento será: **MAIOR LANCE OU OFERTA**, para o item 01.

8181 – Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitas propostas que aumentem o preço ofertado na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais o pregoeiro verificará se os valores ofertados estão compatíveis com o estabelecido no preço de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.

8182 – Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor estimado da contratação.

8183 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8184 – Sendo aceitável a oferta de maior oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8185 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8186 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, para o qual apresentou proposta.

8187 – Na situação prevista no item 8.18.3, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor oferta.

8188 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

CAPÍTULO 9 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será informada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@porciuncula.rj.gov.br

9.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.7 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.7.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.7.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.7.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.8 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Pregão.

9.14 - O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via fax ou e-mail ou mediante ofício c/ recibo.

9.15 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser instrumentalizados em autos apartados aos do processo principal e entregues no Serviço de Protocolo, localizado na sede da Prefeitura, das 8 h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO 10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

a) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

b) O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

c) Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo definido em Edital.

CAPÍTULO 11 – CONTRATO

11.1 – Encerrado o procedimento licitatório, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.1.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.1.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.1.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.1.6 - A regra do item 12.1.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do item 12.1.4 deste Edital.

11.2 - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público na sala da Comissão de Pregão.

CAPÍTULO 12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O vencedor deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até **10 (dez)** dias corridos, mediante ordem bancária creditada na conta deste Município a ser informada na assinatura do contrato entre as partes.

12.2 - Considerando que o município não terá assunção de gastos e despesas com a execução do objeto, não é necessário a indicação de dotação orçamentária.

CAPÍTULO 13 – DA EXECUÇÃO, ACEITE E RECEBIMENTO

13.1. As descrições detalhadas relativas às condições de execução, fiscalização, recebimento e de demais obrigações estão contidas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

CAPÍTULO 14 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.2.1 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.2.2 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.2.3 - deixar de apresentar amostra;

14.2.4 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.5 - Fraudar a licitação

14.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.9 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.9.1 - advertência;

14.9.2 - multa;

14.9.3 - impedimento de licitar e contratar e

14.9.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.10 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.10.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.10.2 - as peculiaridades do caso concreto

14.10.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.10.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.10.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.11.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.2 e 14.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.11.2 Para as infrações previstas nos itens 14.4, 14.5, 14.6, 14.7 e 14.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.12 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.2 e 14.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.15 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.4, 14.5, 14.6, 14.7 e 14.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.2 e 14.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.16 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.17 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.18 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.19 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.20 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.21 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A participação nesta licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este Edital, aceitando integralmente suas normas e que obteve da Municipalidade, através do Setor de Licitações, as informações que solicitaram.

15.2 – Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

15.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.5 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.porciuncula.rj.gov.br.

15.12 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

CAPÍTULO 16 - DO EDITAL E SEUS ANEXOS

16.1– O Edital e seus ANEXOS bem como quaisquer informações que os licitantes julgarem necessárias poderão ser obtidas na sala da Comissão de Pregão, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, pelo e-mail pregao@porciuncula.rj.gov.br ou pelos telefones n.ºs (22) 3842-1221 ou 3842-1388, de 2ª à 6ª feira no horário de 09:30 às 16:30 horas e no Portal da Transparência do site da Prefeitura de Porciúncula, www.porciuncula.rj.gov.br.

16.2- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- **ANEXO II** – MINUTA DE CONTRATO A SER FIRMADA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E O LICITANTE VENCEDOR;
- **ANEXO III** - MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- **ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E FATO IMPEDITIVO;
- **ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULOS;
- **ANEXO VI** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
- **ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES;
- **ANEXO VIII** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- **ANEXO IX** – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA.

Porciúncula - RJ, 12 de agosto de 2024.

ADRIANO ALMEIDA MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários para o pagamento da folha dos servidores ativos e inativos da administração direta, com a utilização do sistema informatizado da própria instituição financeira, aplicação e investimento dos recursos financeiros nos fundos específicos e regulamentados, atuação como banco interveniente no convênio de cooperação técnica e material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para o recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais, observadas as demais especificações contidas neste Termo de Referência.

1.1 - Em caráter de Exclusividade:

Centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento do Município de Porciúncula - RJ, a serem creditados em conta corrente ou conta salário de seus servidores na instituição financeira contratada ou conforme instrução, transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à Contratante, valores a serem creditados aos servidores ativos da Administração Direta do Município de Porciúncula – RJ.

1.2 - Sem caráter de Exclusividade:

Concessão de empréstimos, produtos de crédito e financiamentos aos servidores ativos da Administração Direta do Município de Porciúncula - RJ, mediante consignação em folha de pagamento.

1.3 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, decorrente(s) de necessidades permanentes ou prolongadas para manutenção da atividade administrativa do órgão.

1.4 - Prazo do contrato:

O prazo de prestação dos serviços e de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, conforme dispõe a Lei Federal 14.133/2021, e Ofício de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de instituição financeira que desempenhe de forma eficiente atividades bancárias, incluindo arrecadação, a realização de transações financeiras e pagamentos no âmbito do Município de Porciúncula, otimizando o desempenho de suas rotinas financeiras e ferramentas tecnológicas e, conseqüentemente, a prestação de serviços à sociedade civil.

2.2. A administração da folha de pagamento dos servidores do Município de Porciúncula movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

2.3. Em função do encerramento dos prazos dos atuais contratos, o Município de Porciúncula inicia o processo de contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários nos mais diversos aspectos, incluindo o pagamento da folha dos servidores ativos e inativos da administração direta, com a utilização do sistema informatizado da própria instituição financeira, aplicação e investimento dos recursos financeiros nos fundos específicos e regulamentados, atuação como banco interveniente no convênio de cooperação técnica e material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para o recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais

2.4. Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa da Prefeitura Municipal de Porciúncula, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO:

3.1 - O Município de Porciúncula - RJ, vem justificar a instauração de procedimento licitatório para contratação de Instituição Financeira, em caráter de exclusividade, para fidelização da folha de pagamentos de seus servidores ativos da Administração Direta, recebendo em contrapartida de recursos financeiros para aplicação aos diversos projetos de investimentos da administração, em benefício da população do Município de Porciúncula - RJ.

3.2 - O objetivo do presente procedimento licitatório é centralizar em uma única Instituição Financeira, por razões de conveniência administrativa e oportunidade, o pagamento dos servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta do Município de Porciúncula – RJ, e os que porventura vierem a pertencer ao quadro de servidores do Município, obedecendo às disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no futuro Edital de Licitação e no Instrumento de Contrato.

3.3 - O objeto do contrato, com instituição financeira ainda em curso, abrange não só a realização da folha de pagamento dos servidores Municipais ativos e inativos, mas também o pagamento aos fornecedores do Município e, também a atuação como banco interveniente no convênio de cooperação técnica e material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para o recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais, nos termos do convênio padrão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 – Para a contratação do objeto, será realizada licitação na **modalidade pregão, do tipo maior lance ou oferta**.

3.5 – Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

3.6 – PRAZO DE VALIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.6.1 – O prazo de validade da proposta apresentada não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar a partir da data da apresentação.

3.7 – DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA:

3.7.1 - A folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município de Porciúncula está representada nas tabelas abaixo, de acordo com os dados informados pela Secretaria Municipal de Administração:

3.7.1.1 – PIRÂMIDE QUANTITATIVA DOS SERVIDORES – MÊS: MARÇO/2023:

VÍNCULO	QUANTIDADE
ESTATUTÁRIOS	686
CONTRATADOS	179
CARGOS COMISSIONADOS	157
AGENTES POLÍTICOS	18
ESTAGIÁRIOS/ACADÊMICOS	24
CONSELHEIROS TUTELARES	6
APOSENTADOS	20
PENSIONISTAS	15
PROCESSO SELETIVO	24
CONSELHO DE EDUCAÇÃO	10
TOTAL:	1139

3.7.1.2 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ÚLTIMOS DEZESSEIS MESES:

Competência	Valor Bruto	Valor Líquido
Folha Pagamento 03/2023	R\$ 3.331.543,02	R\$ 2.409.989,44
Folha Pagamento 04/2023	R\$ 3.379.500,01	R\$ 2.447.370,54
Folha Pagamento 05/2023	R\$ 3.718.046,14	R\$ 2.700.891,19
Folha Pagamento 06/2023	R\$ 3.859.256,02	R\$ 2.795.552,50
Folha Pagamento 07/2023	R\$ 3.886.130,24	R\$ 2.817.012,41
Folha Pagamento 08/2023	R\$ 3.932.378,87	R\$ 2.850.328,40
Folha Pagamento 09/2023	R\$ 3.916.844,27	R\$ 2.846.467,28
Folha Pagamento 10/2023	R\$ 4.007.964,82	R\$ 2.918.326,22
Folha Pagamento 11/2023	R\$ 4.104.250,09	R\$ 2.987.536,36
Folha Pagamento 13º/2023	R\$ 3.711.439,36	R\$ 3.025.989,68
Folha Pagamento 12/2023	R\$ 4.448.652,27	R\$ 3.260.019,84
Folha Pagamento 01/2024	R\$ 4.247.975,87	R\$ 3.102.804,10
Folha Pagamento 02/2024	R\$ 4.116.330,13	R\$ 3.013.942,36
Folha Pagamento 03/2024	R\$ 4.232.939,60	R\$ 3.098.796,68
Folha Pagamento 04/2024	R\$ 4.436.044,83	R\$ 3.250.526,33
Folha Pagamento 05/2024	R\$ 4.591.607,33	R\$ 3.374.663,68
Folha Pagamento 06/2024	R\$ 4.643.717,91	R\$ 3.411.443,99

3.7.1.3 – ESTRATIFICAÇÃO SALARIAL – MÊS: MARÇO/2023:

Faixa salarial valor líquido	Quantidade Servidores
Até R\$1.100,00	104
Entre R\$1.100,01 a R\$1.500,00	223
Entre R\$1.500,01 a R\$3.000,00	526
Entre R\$3.000,01 a R\$5.000,00	228
Entre R\$5.000,01 a R\$10.000,00	56
Acima de R\$10.000,00	2
TOTAL	1139

3.8 – ADESÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

3.8.1- Em caso de criação de Órgãos da Administração Indireta, seus servidores serão abrangidos pelo contrato decorrente da licitação, cujos valores da remuneração serão processados pela Instituição vencedora do certame licitatório.

3.8.2- Os procedimentos operacionais definidos neste Termo de Referência serão tratados de forma similar para os órgãos criados para a Administração Indireta.

3.9 – DA CAPILARIDADE:

3.9.1 - Será exigida da Instituição Financeira que sagrar-se vencedora do certame, uma rede de atendimento com pelo menos 01(um) posto de atendimento básico no Município de Porciúncula - RJ.

3.9.2 - A instalação de 01 (um) posto de atendimento básico na Sede do Município, a ser localizada na área central, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato, caso a Instituição Financeira contratada não possua, com os padrões utilizados pela Instituição, equipamentos e funcionários necessários ao atendimento da demanda do Município de Porciúncula- RJ.

3.9.3 - As instalações bancárias aqui definidas funcionarão dentro dos critérios e no horário fixado pelo Banco Central do Brasil.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Possuam atividade pertinente e compatível com o objeto do certame, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

4.2 - Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no edital;

4.3 - As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que no momento da habilitação, apresentem o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo Juiz competente, na forma do Art. 58 e 165 da Lei n.º 11.101/2005;

4.4 - Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:

4.4.1 - declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

4.4.2 - que estejam cumprindo a penalidade de impedimento ou suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal;

4.4.3 - em consórcio ou grupo de empresas.

4.4.4 - Também não poderão concorrer neste Pregão servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, tampouco o Chefe do Executivo, nem mesmo os elaboradores do Edital e do Termo de Referência, nem, sequer, os membros da Equipe de Apoio e o Senhor Pregoeiro. Também não poderão participar deste certame as sociedades empresárias cujos sócios ou administradores sejam vinculados às pessoas acima destacadas, envolvidos nas proibições acima mencionadas, os respectivos cônjuges ou companheiros (as) e parentes, em linha reta, colateral, por afinidade ou consanguinidade, até o terceiro grau.

4.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1 - Comprovação de aptidão por meio de Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a empresa licitante tenha aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.5.2 - Autorização de Funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil

4.5.3 - Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

4.5.4 – A instituição financeira que vencer o certame deverá ser credenciada e ter qualificação técnica para realização de aplicações dos recursos financeiros do Órgão Público dentro dos padrões pré-definidos pelo CMN, devendo observar cada esfera, normas e requisito necessário de especificação própria.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O MUNICÍPIO adotará, em conjunto com a Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de **conta bancária (conta salário)** em nome dos servidores ativos para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

5.2 - O serviço bancário a ser contratado deverá ser prestado em âmbito nacional.

5.3 - Os pagamentos dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, serão realizados de acordo com o calendário definido pelo Município.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em **conta bancária (conta salário)**.

5.5 - A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.

5.6 - O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, nos anexos ou contrato.

5.7 - Os serviços prestados pelo vencedor do certame deverão obedecer a todas as normas pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional, em especial, as normas contidas nas **Resoluções nº 4.193/2013 do Conselho Monetário Nacional e Circular nº 3644/2007 do BACEN e suas posteriores alterações.** Outras exigências constantes deste Edital, também deverão ser observadas.

5.8 – PROCEDIMENTOS GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO E DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA:

5.8.1- Pagamento do Funcionalismo Público.

5.8.1.1 - A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço em no **máximo de 60 (sessenta) dias**, após a formalização do respectivo contrato.

5.8.1.2 - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item anterior no caso de culpa exclusiva do Município que impeça totalmente o início dos serviços pela instituição financeira.

5.8.1.3 - A Instituição Financeira deverá acatar alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelos servidores, no ato da formalização da abertura das contas bancárias.

5.8.1.4 - A Instituição Financeira não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta bancária (**conta salário**) de servidores ativos, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

5.8.1.5 - O Município abrirá conta bancária (**conta salário**) na Instituição Financeira vencedora em agência obrigatoriamente situada no Município de Porciúncula - RJ, para a realização dos serviços de pagamento de servidores.

a) Na conta mencionada no item anterior será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores e onde serão depositados ainda, os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte da Prefeitura ou da Instituição Financeira.

b) A critério da Administração Pública, poderá ser solicitada a abertura de outras contas.

5.8.1.6 - A Instituição Financeira disponibilizará, às suas expensas, software, atendendo aos padrões do Município, inclusive de segurança, capaz de executar as ações abaixo, o qual será homologado pelo Município no momento da assinatura do contrato de prestação de serviços:

5.8.1.7- Substituição dos arquivos dos créditos efetuados para pagamento em conta bancária em caso de erros que os torne inutilizável, com no mínimo, campo com informação sobre o motivo da substituição do arquivo de pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF do servidor, permitindo ao Município proceder o controle e correções necessárias;

5.8.1.8 - rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para o Município e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento a Instituição Financeira.

5.8.1.9 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do Município, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

5.8.1.10 - Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na Conta do Município, serão automaticamente creditados, constando no histórico a ser encaminhado ao Município.

5.8.1.11 - O Município providenciará a transferência à Instituição Financeira dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores com antecedência de **24 (vinte e quatro)** horas da data prevista para a realização dos pagamentos, tempo entre o depósito dos valores na Instituição Financeira e desse para a conta dos servidores.

5.8.1.12 - O pagamento dos servidores, inclusive 13º (décimo terceiro) salário dos servidores, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município.

5.8.1.13- A Instituição Financeira deverá efetuar o crédito das remunerações nas contas bancárias dos servidores no prazo de **01 (um) dia** após a efetiva transferência dos recursos pelo Município, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

5.8.1.14- Caberá ao próprio servidor repassar à Prefeitura Municipal, através da Administração Pública até o 3º dia útil de cada mês, os dados cadastrais das contas bancárias que forem abertas ou alteradas em seu nome, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob o risco de ficar sem pagamento no mês, sendo de inteira responsabilidade do servidor público a veracidade das informações. Juntamente com as informações da conta bancária, o servidor deverá informar: nome, endereço, CPF dos servidores.

5.8.1.15- O Município enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos à Instituição financeira, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio digital ou por sistema de transmissão via web disponibilizado pela Instituição financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.

5.8.1.16- A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Município a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

5.8.1.17- No caso de haver alguma inconsistência, o Município emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela Instituição Financeira.

5.8.1.18- A Instituição Financeira disponibilizará em até 03 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo Município, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores.

5.8.2 - Procedimentos para Consignação em Folha de Pagamento:

5.8.1.2 - A Instituição Financeira, após a celebração do contrato oriundo do certame de que trata o presente instrumento, irá conceder, sem exclusividade, os empréstimos com consignação em folha de pagamento dos servidores, cumprindo com todas as obrigações consequentes das avenças firmadas.

5.8.1.3 - A Instituição Financeira fica isenta de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela Administração Pública do Município de Porciúncula - RJ, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.8.1.4 - Em decorrência de determinação contida na Circular DC/BACEN nº 3522 de 14/01/2011, fica vedada à Instituição Financeira vencedora da licitação, na prestação dos serviços e na contratação de operações com o Município de Porciúncula - RJ, a celebração de contrato que impeça ou restrinja o acesso dos servidores municipais a operações de crédito ofertadas por outras instituições, inclusive aquelas com consignação em folha de pagamento.

5.8.1.5 - O contrato referente a consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, deverá ser previamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

5.9 – DO SIGILO DOS DADOS E INFORMAÇÕES:

5.9.1 - A contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer relatórios, documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços de processamento dos créditos dos servidores municipais e dos Bolsistas, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Município a tais documentos ou arquivos.

5.9.2- A Instituição Financeira obriga-se a não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

5.10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5. 10.1 - O Município obriga-se a:

5.10.1.1- Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores, a serem observadas para a abertura de conta bancária (**conta salário**) na Instituição Financeira.

5. 10.1.2 - Depositar na conta a ser indicada o montante necessário, com antecedência de **24h (vinte e quatro horas)**, da data prevista para a realização da folha de pagamento dos servidores do Município.

5. 10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

5.10.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

5.11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.11.1 - A Instituição Financeira deverá manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores e seus representantes legais, quando for o caso.

- 5.11.2** - É de responsabilidade da Instituição Financeira o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- 5.11.3** - A Instituição Financeira deverá disponibilizar ao Município, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores.
- 5.11.4** - A Instituição Financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração;
- 5.11.5** - A Instituição Financeira deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do exigido neste Termo de Referência.
- 5.11.6** - Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a Instituição Financeira por perdas e danos decorrentes desta omissão.
- 5.11.7** - Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores ativos e dos bolsistas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
- 5.11.8** - Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos e dos bolsistas municipais.
- 5.11.9** - Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como o interesse na abertura de novas agências, PAB's e instalação de Caixas Eletrônicos no Município de Porciúncula, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.
- 5.11.10** - A Instituição Financeira deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município, de maneira competitiva no mercado.
- 5.11.11** - A Instituição Financeira, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para a contratante.
- 5.11.12** - A Instituição Financeira deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- 5.11.13** - A Instituição Financeira deverá solicitar a anuência do Município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores.
- 5.11.14** - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11.15 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

5.11.16 - Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços.

5.11.17 - Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

5.11.18 - Cumprir as exigências de capilaridade nos prazos e condições estabelecidos na Declaração de Compromisso.

5.11.19 - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

5.11.20 - Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

5.11.21 - Oferecer, sem qualquer custo, para todos os servidores municipais ativos e inativos, os serviços previstos na Resolução nº 3.919, de 2010, do Banco Central do Brasil e suas alterações posteriores.

5.11.22 - A Instituição Financeira deverá disponibilizar até o 5º dia útil do mês subsequente, relatórios analíticos e sintéticos, em meio digital, em caso de solicitação da PREFEITURA, contemplando toda situação referente aos pagamentos efetuados ou não aos servidores municipais e aos fornecedores de bens e serviços do Município, remunerados através do sistema informatizado disponibilizado.

5.11.23 - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

5.11.24 - Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

5.11.25 - A Instituição Financeira deverá fornecer até 12(doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação;

5.12 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.12.1 - Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

6 – GESTÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - A Fiscalização da execução do serviço prestado caberá à Secretaria Municipal de Administração do Município de Porciúncula – RJ, devendo o vencedor se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos da fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela fiscalização e/ou por seus prepostos, não exime o vencedor de suas obrigações no que se referem ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais contratuais.

6.2 - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a Administração poderá impor ao proponente, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida prévia defesa.

6.3 - A recusa do proponente vencedor em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos implicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado.

6.4 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, inclusive no momento de realização da licitação, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.5 - O licitante que, convocado no prazo de 10 (dez) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

6.6 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

6.6.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

6.7 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

6.7.1 - A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 7.4, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

6.7.2 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 14.4, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.

6.7.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 7.4, é de competência exclusiva do chefe do executivo.

6.8 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 7.4:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

6.9 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 7.4:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

6.10 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 7.4 perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

6.10.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.11 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

6.12 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 7.4, e no item 7.11, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6.13 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

6.14 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

6.14.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

6.14.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

6.14.2.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 7.4, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 7.4.

6.14.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

7 – DA RESPONSABILIDADE:

7.1 - A Instituição Financeira será responsável, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços executados e pela estrita observância das determinações constantes do Termo de Referência. A Ocorrência de desconformidade implicará nova execução do(s) serviço(s) por não atender às especificações contidas no contrato e no Termo de Referência, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

7.2 - A Instituição Financeira obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais, profissionais e bancários (sigilo bancário) obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.

As sanções cabíveis são:

7.3 - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

7.3.1 - Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da, nos seguintes casos:

7.3.2 - quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

7.3.3 - quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

7.3.4 - quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

7.3.5 - quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

7.3.6 - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

7.3.7 - quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

7.4 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Prefeito Municipal de Porciúncula por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

Nos casos de atrasos:

7.4.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

7.4.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do Órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

7.4.3 - 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores;

7.5 - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração pública, na forma da Lei e deste edital, de acordo com os prazos a seguir:

7.5.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

7.5.2 - A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

7.5.3 - Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.5.4 Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

7.5.4.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

7.5.4.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

7.5.4.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 14.4 e não efetuar o pagamento.

7.5.5 - Comportar-se de modo inidôneo.

7.5.6 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão o Prefeito ou Ordenador de despesa por delegação do Prefeito:

7.5.6.1 - O Setor responsável pelas licitações do Órgão deverá comunicar os responsáveis por aplicar sanções imediatamente quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

7.5.7 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Porciúncula.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.2 - O valor a ser ofertado não poderá ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.3 - O vencedor deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até **10 (dez)** dias corridos, mediante ordem bancária creditada na conta deste Município a ser informada na assinatura do contrato entre as partes.

8.4 - Considerando que o município não terá assunção de gastos e despesas com a execução do objeto, não é necessário a indicação de dotação orçamentária.

9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

9.1 - A Instituição Financeira deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas nas Resoluções 3919/2010 e 2402/2006 do Banco Central do Brasil.

9.2 - A participação neste procedimento licitatório será considerada como evidência de que o licitante examinou suficientemente todas as informações disponíveis e obteve informações satisfatórias acerca dos serviços, importando ainda aceitar todos os termos e condições deste Termo de Referência.

9.3 - Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas aos servidores e a Administração Pública, de preferência antes de entrar em vigor.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 04.676/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 28.920.999/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, portador da Carteira de identidade nº. 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o número....., sediado(a) na..... doravante designado **CONTRATADO** neste ato representado(a) por (**nome e função no contratado**), portador da CI nº....., devidamente inscrito no CPF nº, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 04.676/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. 018/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto)

1.1 O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2- Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
1					
Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____, contados da Homologação do Pregão em comento e posterior emissão da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos, mediante ordem bancária creditada na conta deste Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total, limitado a 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9- Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores, a serem observadas para a abertura de conta bancária (**conta salário**) na Instituição Financeira.

8.10 - Depositar na conta a ser indicada o montante necessário, com antecedência de **24h (vinte e quatro horas)**, da data prevista para a realização da folha de pagamento dos servidores do Município.

8.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - A Instituição Financeira deverá manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores e seus representantes legais, quando for o caso.

- 9.2** - É de responsabilidade da Instituição Financeira o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- 9.3** - A Instituição Financeira deverá disponibilizar ao Município, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores.
- 9.4** - A Instituição Financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração;
- 9.5** - A Instituição Financeira deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do exigido neste Termo de Referência.
- 9.6** - Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a Instituição Financeira por perdas e danos decorrentes desta omissão.
- 9.7** - Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores ativos e dos bolsistas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
- 9.8** - Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos e dos bolsistas municipais.
- 9.9** - Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como o interesse na abertura de novas agências, PAB's e instalação de Caixas Eletrônicos no Município de Porciúncula, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.
- 9.10** - A Instituição Financeira deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município, de maneira competitiva no mercado.
- 9.11** - A Instituição Financeira, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para a contratante.
- 9.12** - A Instituição Financeira deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- 9.13** - A Instituição Financeira deverá solicitar a anuência do Município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores.
- 9.14** - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

9.16 - Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços.

9.17 - Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

9.18 - Cumprir as exigências de capilaridade nos prazos e condições estabelecidos na Declaração de Compromisso.

9.19 - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

9.20 - Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

9.21 - Oferecer, sem qualquer custo, para todos os servidores municipais ativos e inativos, os serviços previstos na Resolução nº 3.919, de 2010, do Banco Central do Brasil e suas alterações posteriores.

9.22 - A Instituição Financeira deverá disponibilizar até o 5º dia útil do mês subsequente, relatórios analíticos e sintéticos, em meio digital, em caso de solicitação da PREFEITURA, contemplando toda situação referente aos pagamentos efetuados ou não aos servidores municipais e aos fornecedores de bens e serviços do Município, remunerados através do sistema informatizado disponibilizado.

9.23 - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

9.24 - Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

9.25 - A Instituição Financeira deverá fornecer até 12(doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO OITAVO: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO NONO: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

PARÁGRAFO DÉCIMO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1 As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa decorrente do presente contrato não onerará nenhuma receita ao Município.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Alicerçado no artigo 176 da Lei 14.133, de 2021, a divulgação do presente instrumento se dará em diário oficial do Município, na forma prevista no art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porciúncula/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, ____ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF n.º:

Nome: _____

CPF n.º:

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

P R O C U R A C Ã O

A (nome da empresa) _____, CNPJ N° _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (sócio ou diretores, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto aos órgãos públicos municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n° ____/2024, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar e reduzir preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data.

OUTORGANTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) _____ inscrita
no CNPJ nº _____ sediada à Rua _____, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de
Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins de
participação no Pregão Presencial nº...../2024, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela
veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme
disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Declaro ainda que conheço e
concordo com todos os termos deste Edital. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por
eventual falsidade

Local e data _____, ___ de _____ de 2024.

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o número nº _____ sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Municipal, que impeça de contratar com o município de Porciúncula/RJ.

Local e data _____, ____ de _____ de 2024.

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS– LEI
13.709/2018, (LGPD);**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data _____, ____ de _____ de 2024.

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

A (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sito a (endereço).....,por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei que:

- a) Para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como demais normativas relativas à reserva de cargos que se fizerem aplicáveis ao objeto licitado.

Em,.....de.....de 2024.

.....
(assinatura do representante legal)

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024
PROCESSO Nº 04.676/2024**

1. Proposta Comercial para a **contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários para o pagamento da folha dos servidores ativos e inativos da administração direta, com a utilização do sistema informatizado da própria instituição financeira, aplicação e investimento dos recursos financeiros nos fundos específicos e regulamentados, atuação como banco interveniente no convênio de cooperação técnica e material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para o recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais**, conforme as especificações contidas no Edital da Licitação e seus Anexos

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

2. Planilha da Proposta:

Item	Especificação	Unid.	Quantid.	Valor Total
1	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários para o pagamento da folha dos servidores ativos e inativos da administração direta, com a utilização do sistema informatizado da própria instituição financeira, aplicação e investimento dos recursos financeiros nos fundos específicos e regulamentados, atuação como banco interveniente no convênio de cooperação técnica e material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para o recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais.	serviço	01	
Valor da Proposta: R\$ _____ (_____)				

3. Validade da Proposta 60 dias;

4. O prazo de prestação dos serviços e de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, conforme dispõe a Lei Federal 14.133/2021, e Ofício de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Administração;
5. O preço proposto contém todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado;
6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Declaramos que o recolhimento do valor ofertado será depositado em até **10 (dez) dias** corridos, mediante ordem bancária creditada na conta deste Município a ser informada na assinatura do contrato entre as partes;
9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

.....,, de 2024.

Local e Data

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2024.

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]